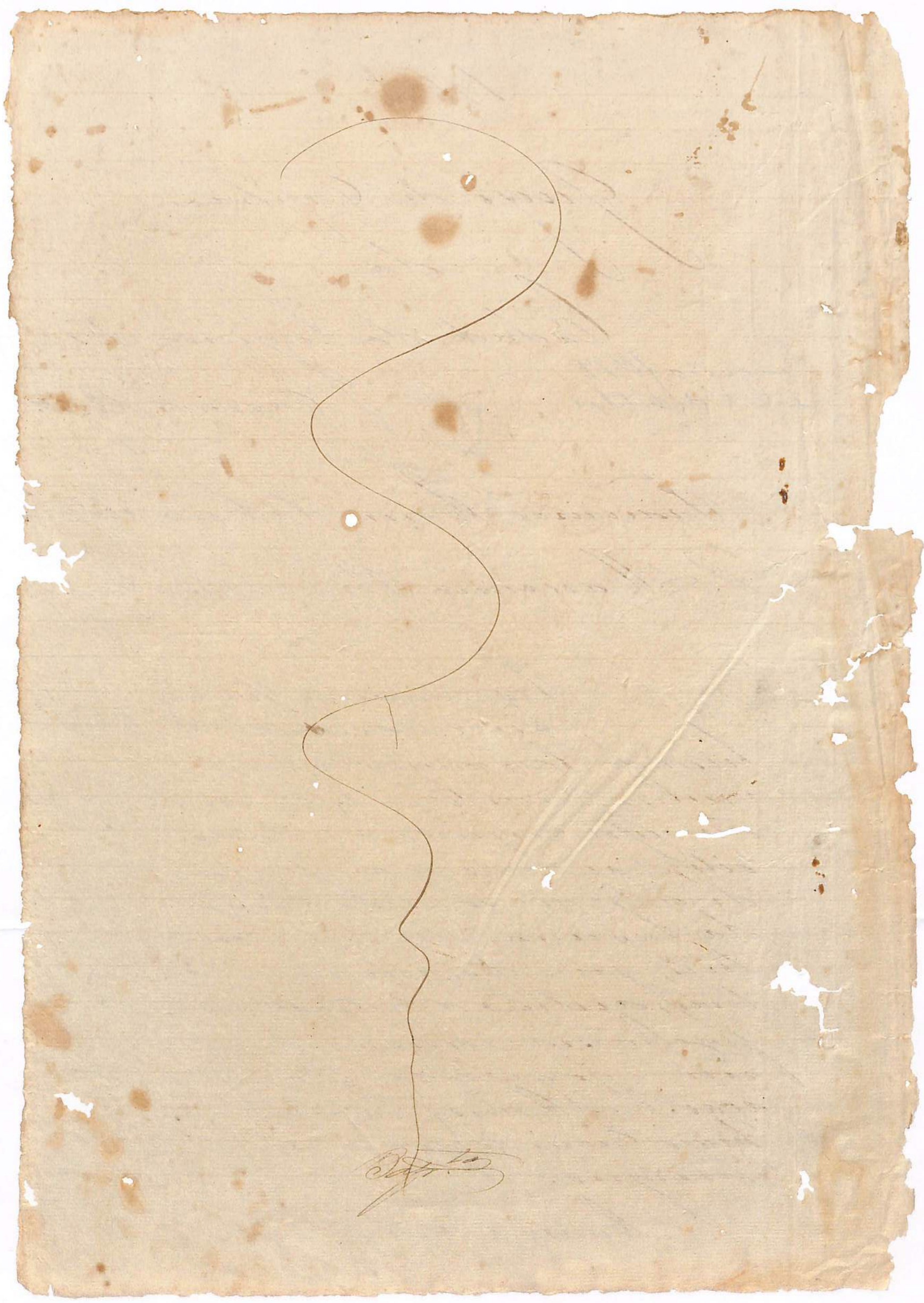




Dra Marianna Rosa de Jesus, que
tendo fallecido seu marido Francisco
Manuel da Costa no dia 20 de Junho do
corrente anno, e deixado os poucos bens
abaixo relacionados, os quaes tem de se
dividir pela Supp. e seus dois filhos
porisso pede a V.ª Loja de mandar pro-
ceder a Inventario, attendendo a preben-
ça para evitar excessivos custos e prejuizos
da mesma Supp. e seus herdeiros Orphãos

Autoada perante ju- Patro. Loja de adu-
ramento. Laguna a Supp. e prestou juram-
8 de Julho de 1868. e exigiu-se os de m.
Costa Ramos

CRD

Relação dos bens -
1 Escr.ª circula de nome Rita id. 20 annos
1 Chazada de Casas na Freg.
de Imaruj, na rua da Praia
em mag. estado
6 Bracas de honras na Freg.
de Imaruj, no bairrão de P. m.
lado com o cemiterio e an-
to com custodia de tal

(Edição)
CRD

P.º de Juiz de Orph.
8 de Julho 1868
D.º de Juiz de Orph.

Arrogo da Supp.

em 1868

- Titulo de Herdeiros -

Marianna Rosa de Jesus Viana - 35 ann.

- Filhos -

Francisca da Costa Mattos do Br.	17 "
Jeronymo Fran. ^{co} da Costa, "	10 "
Anna Francisca da Costa "	15 "
Francisco	12 "
Felicidade	10 "
João	9 "
Elisa	8 "
Julia	7 "
Assi	6 "
Paulo	2 "

Attesto do Suppl.

Jeronymo Costa Netto

Tutor de inventario e juramento
a viuva e inventa-
mente

Eu, do Passaporto de Vossa
Majestade Christa de mil
seto e setenta e cinco, nos
sete dias do mes de Junho do
dito anno, nesta Cidade de
Luzerna, em casa da mui-
siquia do Coronel Germano
Coutinho Netto, onde foi vindo
o Juiz de Appello e Supplente
Cidreira Ferraz Coutinho
da Costa, Comissario de Appello de
seu cargo, e sendo ante mim
te a viuva D. Maria Theresia
Rosa de Jesus, nascida em
quinta de Junho de mil e
sete e setenta e cinco, pelo Juiz
que foi deferido o passaporto
nos ditzos Passaportes, sob
o qual elle apparece que
combrança e offeço de
deliberação e de um que ti-
nha fallado de seu marido
Siquia de Vossa da Costa, de
havia feito alguma disposiçao
testamentaria, quantos vezes
foi chamado, e que se fizesse
que elle habia ficado, e sua m-
me, idade, estado e marrieda
e que de a carregacao de

[illegible]

Jerônimo Couch. Netto
Maurício Baptista de Saia

Título de herdeiros
Netto

Elle montante Maria
Rosa de Jesus, viúva, e resi-
dente na freguesia de Pombal

Francisco da Costa Mattos, sol	1	+
turo, idade de acir annos		
Jerônimo Francisco da Costa	2	+
Sotturo, idade de acir annos.		
Maria Francisco da Costa,		
Sotturo, idade de quinq annos		
Francisco, Sotturo, idade de treze	4	x
annos	22	
Silvestre, idade de acir annos	19	5+
João, idade de acir annos	18	6+
Olivia, idade de acir annos	17	7+
Julio, idade de acir annos	16	8+
João, idade de acir annos	15	9+
Francisco, idade de acir annos	14	10+

Por esta forma houve a
pessoa representada aghela-
racão de herdeiros por feita, e
por não haber mais as
signas a seu rogo o Cidadao
Jerônimo Couch Netto. Cou
Maurício Baptista de Saia, Ex
aior de Pombal, gale o reserui
Jerônimo Couch Netto

Conclusão

Elogio ao municipe da cidade de
Lagoa e casa do
coito do auto canalizar do
Rio de Ophão e supprimento
de água. Municipe Antonio
da Costa. Cu. Henrique Bar-
bosa do Lagoa, Ocuirado de
Ophão, e outros.

Nomeio para tutor dos Ophãos, ao
Coronel Joannino Cocho Netto, que
prestará juramento, depois do que, im-
tinue os intermedios para se lava-
rem em a valliadores, assim como ao
Lavrador Geral dos Ophãos, em dia e hora
que o servirão marcar. Lagoa 8 de
Julho de 1868.

Costas

Para

Los oito dias do mes de Julho
do anno de mil oitocentos e
oito e oito mil e oitocentos e
Lagoa em casa da resi-
dencia do Cidadão Joannino
Cocho Netto, onde se Casou
em achado, ali pelo juiz
em foras entregues fete au-
tor e o que da parte de
pra. Cu. Henrique Barbosa do
Lagoa, Ocuirado de Ophão

gen. oscarini.

Custodio e da fêta no
 tificado por todos os contados
 do despacho seto, em suas
 próprias missões a vossa
 informação. Francisco
 Rosa de Jesus, notário
 Francisco da Costa. Math.
 Germino Francisco da Co-
 sta, Anna Francisco da Co-
 sta, e Francisco, que presen-
 tez de acharam, o Cordeiro
 Graças ao Espírito Santo.
 Domingos Custódia de Souza
 e do Cidadão Germino em
 choz de todo, para o dia de
 hoje, da que ficaram Sei-
 nhor. Segue-se a Guerra
 de 1811.

Neumarkt a. S. 1849

Sumo de juramento de
Futuro

Calogonitum minus L., var.
affine superius cum Calogonitum
Rumicarpium de Cicharum
quorum Cicharum Vitis,
omni de Achard a quin
de Cicharum superius
Cicharum Rumicarpium

Antônio da Costa, com
as crianças de seu car-
go, e sendo ali present
o governo. Pediram
Coutinho Netto, pelo qual
cheguei a descobrir a
verdade sobre a morte de
Coutinho. Sob o qual che-
guei a saber que com
dois dias de antecedência
servisse de tutor a
Coutinho filho do fide-
jussário, e que
também do título de her-
deiro, e com o tal
dado a sua real
presença. Suas pres-
enças no presente
também a parte de
na julgam, e
dado quanto julgar
e confirmem a
tutela de
conjunção. Uma
do. Felicidade, João, Elia,
Julio, José e
Sendo por esse
dito fidejussário, a
o presente. Com
de quem faço este
um que assignar o
e o tutor. São

A large, stylized, abstract drawing in brown ink, resembling a cloud or a large letter 'S'. It is composed of several overlapping, flowing lines that create a sense of movement and depth. The drawing is positioned in the upper right quadrant of the page.

don Cyrano, foi uma
misericordiosa dilação que
se logou para no fidalgo
Silvestre Rodriguez de
cruz e mendoça na fidalguia
de Emarsby, e que
foi com a proposta
que a nobreza do Reino
de Portugal, guardando
que os senhores foram
certificados para em
tudo o que o Reino
for juramento do que
se o estiverem, e que
assim o que, os fidalgos
señhores presentes, e o
tutor don Cyrano para si,
e rogo da vossa vossa
satisfacção para saber
novo. Eu de vossa
fidalgo de vossa, e vossa
Cyrano, que o vossa.

Costas
Arminio Cavallotti

Francisca da Costa Netto
Prestesmo Francisco da Costa
Anna Francisca da Costa

Certifico e dou fe' termo

testificando por carta que
dey afigi; ao Couva-
dor Luiz Felix Parre-
to, e Agilberto Rodriguez
Vieira, para com ter-
ceros e outros aucto-
ridades juradas e qua-
lidade de apolhaes,
do que ficaraas de conta
de quem, 14 de Junho 1868.
Jo. Cam. Baptista de Saiz,
Tutor de juramento
ao Couvador.

Por deoito dias do mes
de Junho do anno de
nosso senhor de mil e oitocentos e sessenta e oito, nesta Cidade da Co-
ruea, um Camada re-
sidente do Luiz de Oshon
Supremis e Cidadad Ami-
go e Tutor da Costa,
onde se encerra o viro, e
segundo ahi presente o
Couvador Luiz Felix Par-
reto e Agilberto Vieira Ro-
driguez pelo Luiz de
foi deoito e juramento
nos Camos e Caminhos
do qual camada
gale que em comadeis

namque Serviciu de
adulatione do pumate
universariis pcoris tati
voluerunt de beneque
in die detinuerunt
pro ite quigo, has form
appropositor pda o
pumontariis, eger
corinto da peticão uni
cia, a interito pum
ta, com attenção do
estado e pumamento
da república bene, e
sento por illu reced
o mencionado quia
muito, assim o pro
mutuato pum pum, e
que faco ite tunc
utque amigros o qu
ipse de adulatione. Cu
Higias Baptista de haio
Escritor de Cyphar, o u
crio.

Costas
Luiz Felix Barreto.
Felicidade Luiza Rois.

Conclusão

Elogo no mesmo dia, um can
no retro delatado, um pum con
toir faco ite ante conclus
L

8
conglua ao quiz de Or-
phaoi Supplente. Cida-
das Supplente Antonio
da Costa. Eu Manoel
Baptista do Prayr Egri-
tar de Cyphar qui o reu-
vi

Col. a 18 de Junho.

Pape Mandado para os auxiliares
providem as a valiações das terras
telaionados a f. 2, em termo breve. La-
guna 18 de Junho de 1868.

Costas

Pato

Assimman.

m m dia

Pap. 25

Ar dezoito dia de Junho de
Junho do anno de mil e oitocentos
e oitenta e oito, visto
Cidade da Laguna, um m m
Cantonio, por tanto se quiz de
Cyphar Supplente. Cidades
Antonio Antonio da Costa me
forao entregue esta carta
com o seu despacho super
Eu Manoel Baptista do Prayr
Escrivao de Cyphar, qui o
recevi.

Junta da

Ar dezoito dia de Junho

de quinhentos e annos de
esta cidade da
Laguna, um mui Car-
tório, junto a esta mu-
nicipalidade e vilas
e avaliações de bom
juradoante de quem
Eu Manoel Baptista
de Souza, Escrivão de
Cartório, o escrevi.

Baptista
de Souza

9

O Cidades Muniros Antro
mir da Costa, Luiz de Or-
phao, visto e pida da la-
gura e de furo, na
forma da Lei.

Mando an aratidone
mundo e pira munda
no inventario, aqui de pro-
ceder por fallimento de
Francisco Luiz da Costa
da freguesia de Pombal, e
de Luiz Felix Barreto
e de Roberto Viuro Rodriguez
que me comprime o de
te mandado pormir de
signado, fpo cido a aratid
por do bem abaixo relaci-
onador pormir de do capital
do dito fallimento, e constata
em fido de do vira inven-
tario de Francisco Rosa de
que. e saber.

Manda a aratidone
em Pito com vira anno
de idade.

Manda a aratidone de capor pro
freguesia de Pombal, visto
a ruf da praia
Luiz e de do braço de Lyron
de furo, com vira de furo.
Manda a aratidone freguesia.

LB

Cidade dego. Assim o cum-
prao, e os termos breves. Cida-
de da Laguna, 18 de Junho
de 1868. Eu Manoel Baptista
da Silva Escrivão de Cybati
o escrevi.

Costa

Relação dos bens do casal do-
finado Francisco Manoel da
Costa.

1 Escrava Crioula de nome Rita
e na idade de vinte annos, av-
luada na quantia de 800\$000
1 Morada de Casas na praça
da Freguesia d'Imatubhy, extre-
mando pelo Norte com a casa
das Flores, e pelo Sul com Casas
de Jeronimo Luiz de Bitencourt,
fazendo fundo para o quintal
do mesmo, avluada na quantia de 300\$000
6 $\frac{1}{2}$ Bracas de terras de frente
com nove de fundos, sitas
na mesma Freguesia, fa-
zendo frente para a praça da

1.100\$000

Transporte - - - - - 1.100.000
 da Igreja, estendendo por -
 um lado com o Simitério,
 e por outro com terrenos de
 Custodia de Tal, avaliada
 na quantia de - - - - - 700.000

Total - - - - - 1.800.000
 Frequencia d'Inscrição 29 de
 Julho de 1868.

Os Avaluadores

Luis Felix Barreto.
 Theodoro Viçia Roiz.

Carência

Eu, o primeiro da do mu-
 de Agosto do anno de mil
 oitocentos e sessenta e oito,
 nesta Cidade da Laguna,
 um nome Carlos, faço
 esta autua e correção ar-
 quiva de Cartas e Supple-
 mento d'Inscrição d'Inscri-
 ção da Costa, e de mais
 e de mais de mais e de
 mais de mais, ou-
 crui

Em 1.º de Agosto

Com vista ao Curador fiscal das Officinas.
 Laguna 6 de Agosto de 1868.

Costa

Dato

Por este dia do mez de Ago-
sto do anno de mil e setecentos
e sessenta e oito, no meu
Castro, por parte do juiz
de Cyphão e Supplente Cidadão
Alfonso Antonio da Costa
me foram entregues estas au-
toridades e os seus despachos nros.
Ez. Meany Baptista de Mouro
Escrivão de Cyphão que o
recevi.

Visto

Por este dia do mez de Ago-
sto do anno de mil e setecen-
tos e sessenta e oito, no meu
Castro, faço esta auto com
visto do Curador Geral do
Cyphão, Alvarado Pereira
gar Custodio de Mouro. Eu
Alfonso Baptista de Mouro
Escrivão de Cyphão, que o
recevi.

Visto a 10 de Set.º

Nada tenho a oppor a avaliação das bens
descriptos no presente inventario, cujo acervo
sendo de pequena importancia, e a herdado
em 10 de 10 com alcazar - ha uma legitima
insignificante. Assim, pois, requer que o Sr.
Juiz faça a partilha respectiva, como e por.

Data

No vinte e nove dia do mez
de Agosto do anno de mil
oitocentos e sessenta e oito, em
neste Cartorio, por parte do
Juiz de Officio Superior
Jesualdo Muniz e Antonio da
Costa me foram entregues
terceiro livro de fechos de
guerra, e de que faco este ter-
mo. Eu Manoel Baptista de
Almeida Escriva, quem
cui

Conclusao.

No dia do dia do mez de setem-
bro do anno de mil
oitocentos e sessenta e oito,
neste Cartorio da Laguna, em
neste Cartorio, faco este ac-
to e registro do Juiz de
Officio Superior Joao Freire
de Oliveira Coutinho. Eu Manoel
Baptista de Almeida Escriva
do Officio, o escrevi

Assa e de

Proceda-se as partilhas Com igul-
dade de Direito. No acto dahi a
formado. Laguna 12 de Abr. de 1868
O Escriva.

L

Data

12

Por dize diu do my de Satm
Certo anno de benifitoem
tao de mto e outo, mto ci-
dade da Laguna, um caron
da mto deo do qm de Cr-
phaon, Doutor da Maquim
de Civico e Bahia, vto m
Escrivao publico por elle qm
em mto de mto e outo
outo, com o seu despacho
mto, do qm faco mto tmo.
Eu Manoel Baptista de Souza,
Escrivaes, qm recebi.

Certifico e dou fe tu intimo
ao pto do e contudo do de-
pacho mto, mto de mto
pna pna a vto in-
contudo a Maria de Rosa
de qm, do mto de Fran-
ces da Costa e mto, qm
mto Francisco da Costa,
mto Francisco da Costa,
qm pna mto de mto de
achava, e mto mto ao
pto do e mto de mto
Couto mto e mto de mto
Adogado de mto de mto
mto de mto, do qm faco
mto de mto de mto. Laguna
14 de mto de mto.

Manoel Baptista de Souza

C. M. Davis

Logo resuscitatus, cum
capite recto, cum rebus Car
torio, juxta aucta autem a
piscatore qui adiacente regit.
Ergo Nunc Baptista Abramo
Ceciliat, qui resuscitatus

Baptista

Auto de partição

[illegible]

comprir. E de quem mandou 14
a quem lamar o presente
auto em que assignas
a quem far passadouro em
Miguel Baptista de Araújo
Crescêncio de Cypriano que
o escreveu e assignas.

O seu
e o seu.

João Fortunato José da Silva
Simão José de Sousa

Miguel Baptista de Araújo

Ordão da Partilha

Comunicação o que os Partidores ora-
los dos bens hereditários, descriptos e avaliados
nos meus Inventários e chataes importam
na quantia de oitocentos mil reis, como
se annexam. Comunicação o que os
os Partidores o valor dos bens de R. Reis
descriptos e avaliados nos meus Inventários,
e chataes importam na quantia de
trezentos e setenta mil reis, como se
annexam. Comunicação o que os
os Partidores o valor dos bens hereditários,
descriptos e avaliados nos meus Inven-
tários e chataes importam em 170000
1700. Na quantia de um conto
e setenta e setenta mil reis, como se a
annexam. Chataes o que os Partidores
tudo o que a quantia assim do
mencionado conto e setenta e setenta

Comunicação
800.000

R. Reis
370.000

160.000
170.000

1700

Dividida em duas partes iguaes, Renda a
importar a meada da Renda inventariante
Meada. Maria Rosa de Jesus, na quantia de que
\$85000 rebentas oitenta e cinco mil reis, como sai a margem
decharo o Juiz e Partidores que aquantio as
simas da mencionada meada abutida do
Mencionado Monte maior fôrta em monte
Menor menor e partivel para os herdeiros cota igual
partivel quantia de quinhentos oitenta e cinco mil
\$85000 reis, como sai a margem - decharo o Juiz e
Partidores que aquantio a mesma de mencionada
monte menor e partivel, dividida em partes
iguais pelos dos herdeiros contemplados nest
Cada Inventario, Poca legitimamente a cada um
herdeiro Delle a quantia de acento e cinco
\$85000 Reis, como sai a margem - E por esta for
ma decharo o Juiz e Partidores, por feito e
mencionado Ecordio e na conformidade
Delle passando a fazer o respectivo pagamento
aos interessados na forma que a diante segue.
E de que para constar fôr este encerramento
em que assignando o Juiz e Partidores. Eu
Horacio Candido de Almeida Juiz, e
Partes juramentado e escrevi. Eu Manoel
Baptista de Souza, Escrivaõ da Co
fôrta e depreveni

João Fortunato José da Silva
Firmado Juiz de Causa

Pagamento de Meira Maria Rosa, digo,
a Maria Rosa de Jesus - decharo o Juiz e
Partidores separaram bem para pagamento

pagamento da Riua de Vieira & Mariano Rosa de Jesus, que importa na quantia de quinhentas oitenta e cinco mil reis, e por adidos para seu pagamento os bens seguintes: Havera primeiramente para seu pagamento uma morada de casa na praça da Freguesia de Umarubij, estimando pelo d. Porto, com a renda das Alug., e pelo d. al com casas de Jeronimo Luiz de Botancourt, fazendo fundo para o quintal do mesmo, avaliada na quantia de trezentos mil reis, como seu amargem - Havera 300.000 mais e ultimamente para seu pagamento, no rubor da escrava, crioula, de nome Rita, a quantia de duxentos oitenta e cinco mil reis, como seu amargem - Commencado o juizo 285.000 e os Partidores a rubor destas duas parcelas de bens dados para pagamento da Riua de Vieira & Mariano, e debarao importar na quantia de quinhentas oitenta e cinco mil reis, e como seu amargem - E por esta forma ha 585.000 reaes o Juiz e os Partidores, por feito o presente pagamento da d. d. Riua de Vieira & Mariano Rosa de Jesus, e inteirado de tudo quanto legitimamente lhe pertence. E de que fez este encerramento em que as signarao o Juiz e Partidores. Eu, Manoel Candido Coimbra Juiz regente, e durante juramentado, o escrevi. Eu Manoel Baptista da Silva, Escrivaõ de Officio, e o Supplico.

Ass. Juiz.
João Fortunato Fari da Silva

Thomaz José de Silva

Pagamento do herdeiro Francisco da
Costa Mattos, solteiro. - Acharam o Juiz e os
Partidores separarem bens para paga-
mento da legítima do herdeiro Francisco que
importa na quantia de cinquenta oito
mil e quinhentos reis, como saes, digo, e foras
dados para seu pagamento os bens seguin-
tes. Houera primeiro e ultimamente pa-
ra seu pagamento, no valor da escritura, criou
Legítima de nome Rita, a quantia de cinquenta
58500 oito mil e quinhentos reis, como saes amargem.

E por esta forma houveram o Juiz e os Par-
tidores, por feito o presente pagamento da
Legítima do herdeiro Francisco da Costa
Mattos, e inteirado de tudo quanto legiti-
mamente lhe pertence. E de que foy este
encerramento em que assignaram o Juiz
e os Partidores. Eu Manoel Candido Coimbra
Juiz ordinario, e partante juramentado o escrevi.
Eu Manoel Baptista de Souza Es-
crivaõ de Cophão e do Barão.

A. J. de Souza.

João Fortunato José da Silva

Thomaz José de Silva
Pagamento do herdeiro Jeronimo Francisco
da Costa, solteiro. - Acharam o Juiz e os Parti-
dores, separarem bens para pagamento da
legítima do herdeiro Jeronimo que importa
na quantia de cinquenta oito mil e quinhen-
tos reis, e foras dados para seu pagamento os

os bens seguintes: = Havera primeira sul- 16
firmamente para seu pagamento, no valor
da escrava, crioula, de nome Rita, o quanto
de cincoenta oito mil e quinhentos reis, como Legitima
seu arrua-gem. E por esta forma houverao 38500
o Juiz dos Partidores, por feito o presente pa-
gamento da legitima do herdeiro Jeronimo
Francisco da Costa, e intencado de tudo quanto
legitimamente lhe pertence. E de que fôr este
encerramento em que assignados o Juiz e
os Partidores. Em ¹⁸⁷⁷ Horacio Candido Guim-
bra Simoes, Apudante juramentado e escre-
vi. Eu Manoel Baptista do Nascimento, Es-
crivaõ de Officio, e de Officio

Ass. e Ass.

João Fortunato José da Silva
Simoes José da Silva

Pagamento a herdeira Anna Francisco
da Costa, solteira, = Acharao o Juiz e os Par-
tidores separarem bens para pagamento da
legitima da herdeira Anna, que importa
no quanto de cincoenta oito mil e quinhen-
tos reis, e fôrão dados para seu pagamento os
bens seguintes: Havera primeiramente para
seu pagamento, no valor da escrava, crioula, de
nome Rita, o quanto de trinta e um mil e
quinhentos e setenta e seis reis, como seu arrua-
gem. Havera mais ultimamente para 34576
seu pagamento duas meias bocas de terras
de frente, corre mare de fundos, situas na Freque-
sia de Mourão, fazendo frente para a praça
da Igreja, estremando por um lado com

com o Cemiterio, e por outro com Terras da
da esta partilha a pagamento da herdeir
na Felicidade, avaliada a seis mil e trezentas
sessenta e nove reis, a braca e todas na quan-
tia de vinte e seis mil e trezentas e vinte qua-
tro reis, como se arrazagem. Terminando

26/9/24 o Juiz e os Partidores o valor desta decimas
parcelas de bens dados para pagamento
do da legitima do herdeiro Antonio, e achados
Legitima importar na quantia de cincoenta e oito mil
58/500 e quinhentos reis, como se arrazagem. E
por esta forma houve o Juiz e os Partido-
res por feito o presente pagamento da legi-
tima do herdeiro Antonio Francisco da
Costa, e inteirado de tudo quanto legiti-
mamente lhe pertence. E de que foi este
encerramento em que assignaram o Juiz e os
Partidores. Eu Henrique Candido Calmon Gui-
marães, Juiz de Paz juramentado o escrevi.
Eu Manoel Baptista de Araújo Escrivão
da Obediencia, o escrevi.

Al. Suaz.

João Fortunato Gou da Silva
Termino Juiz de Paz
Pagamento ao herdeiro Francisco, solteiro.
Achados o Juiz e Partidores separarem bens
para pagamento da legitima do herdeiro
Francisco, que importa na quantia de cin-
coenta e oito mil e quinhentos reis, e foram
dados para seu pagamento os bens seguin-
tes: Houve primeiro e ultimamente pa-
ra seu pagamento, no valor do escravo, en-

crucula, de nome Rita, a quantia de cinco
enta oito mil e quinhentos reis como se
anuncia. E por esta forma houve
o Juiz e Partidores, por feito o presente paga-
mento da legitima do herdeiro Francisco, cir-
cundado de tudo quanto legitimamente lhe
pertence. E de que foi este encerramento
em que assignatam o Juiz e os Partidores.
Eu Horacio Candido Coimbra Juiz, e
Ayudante juramentado gescerem. *Ante* *Assm*
Bartolomeu de Souza Escrivão de Cythara
que o subscrevi.

Assm

João Fortunato José da Silva
Thomaz José da Silva

Pagamento a herdeira Telesidade, solte-
ira, - Acharão o Juiz e os Partidores sepa-
rarem bens para pagamento da legitima da
herdeira Telesidade, que importa na quantia de
cincoenta mil, digo, de cincoenta e oito mil e
quinhentos reis, e para a dar para seu paga-
mento os bens seguintes: Haverá primeiramente
para seu pagamento, duas breças de terras
de frente, com mare de fundos, situas na Freque-
sia de Thomaz, fazendo frente para a Pra-
ça da Igreja, e terminando por um lado com
terras dadas nesta partilha a pagamento da
herdeira Anna Francisco da Costa, e por outro
com terras dadas a herdeira Eliza, avaliada
a dez mil, setecentos e sessenta e nove reis, abra-
ca, e todas no valor de vinte e oito mil e qui-
nhentos e oito reis, como se anuncia.

18
Legitimo
58/500

24/538

36/962
38/500
Haverá mais e ultimamente para seu
pagamento, no valor da escrava, crioula, de
nome Rita, a quantia de vinte e seis mil
novecentos sessenta e dois reis, como se a
margem Commenda o fuis e os Partidos
Pores o valor destas duas parcelas de bens
dados para pagamento da legitima da
herdeira Felicidade, e achados importam
Legitima na quantia de noventa e oito mil e qui-
nhentos reis, como se a margem. E por
esta forma houverão o fuis e Partidores
por feito presente pagamento da legit-
ima da herdeira Felicidade, e inteiros
de tudo quanto legitimamente lhe per-
tencer. E de que fuis este encerramento
em que assignando o fuis e os Partidores
Eu Marcos Candido Caminha Guimarães
Audante juramentado escrevi. Eu Manoel
Baptista de Araújo Escrivão de Cythar
fui o subscrovi.

Assuamy.

João Fortunato Paiva da Silva
Termino João de Sousa
Pagamento do herdeiro João. Achados
do fuis e os Partidores separarem bens
para pagamento da legitima do herdeiro João,
que importa na quantia de noventa e oito
mil e quinhentos reis, e foram dados para um
pagamento os bens seguintes. Haverá
primeiro e ultimamente para seu paga-
mento, no valor da escrava, crioula, de nome
Rita, a quantia de noventa e oito mil e

quinhentos reis, como são amargens.
E por esta forma houverão o Juiz e os Parti-
dares, por feito o presente pagamento da li-
gitima do herdeiro João, linteirado de tudo
quanto legitimamente lhe pertence. E
que foi este encerramento em que assi-
gnado o Juiz e os Partidores. Eu Marcos
Candido Curinho Guingara, Autante ju-
ramentado o escrevi. Eu Marcos Baptis-
ta de Saiz, Escrivão de Obediente, que
o suscrevi.

At. waby

João Fortunato José da Silva
Simão José de Paiva

Pagamento a herdeira Elisa de Acha-
do o Juiz e os Partidores separarém bene
para pagamento da legitima da herdeira
Elisa, que importava a quantia de cincoen-
ta e oito mil e quinhentos reis, e foram dados
para seu pagamento os bens seguintes: Ha-
verá primeiramente para seu pagamento
Duas bocas de terras de frente, com rre de
fundo, sitas na Freguesia de Imaculada, fa-
zendo frente para a boca da Igreja, este-
mando por um lado com terras das sus-
ta partilha a pagamento da herdeira Fe-
cidade, e por outro com terrenos de Custodio
de Tal, avaliada a dez mil setecentos sessen-
ta e nove reis, e mais, todas na quantia de
vinte e oito mil quinhentos e trinta e oito
reis, como são amargens. Haverá mais
is e ultimamente para seu pagamento

para seu pagamento no valor da escrava,
crioula, de nome Rita, a quantia de
36/962 reis, como se annexam. Committido
foi aos Partidores o valor destas duas par-
cellas de bens dados para pagamento da
legitima da herdeira Eliza, e acharam
importar na quantia de cincoenta e oit-
o mil e quinhentos reis, como se annexa
38/500 quer. E por esta forma houverão o Juiz
e Partidores, por feito o presente paga-
mento da legitima da herdeira Eliza, e inte-
rado de tudo quanto legitimamente lhe
pertence. E de que foy este encerramento
em que assignarão o Juiz e Partidores. Eu
Horacio Candido Coimbra Juiz
Audante juramentado e escriv. Cuja
Mm. Baptista Antonio Escrivao
de Ophavi, que se recebeu

Alf. Guany.
João Fortunato Jori da Silva
Firmado Juiz de Paz
Pagamento ao herdeiro Julio. Acharam
o Juiz e Partidores separarem bens para pa-
gamento da legitima do herdeiro Julio, que
importa na quantia de cincoenta e oito mil
e quinhentos reis, e foram dados para seu paga-
mento os bens seguintes: Haverão primeira
e ultimamente para seu pagamento, no valor
da escrava, crioula, de nome Rita, a quantia
de cincoenta e oito mil e quinhentos reis, co-
mo se annexam. E por esta forma

forma houverão o Juiz e Partidores, por
feito opresente pagamento da legitima
do herdeiro José, e interado de tudo quanto
legitimamente lhe pertence. E de que
fizer este encerramento em que assignarão
o Juiz e os Partidores. Eu Horacio Can-
dido Coimbra Surinquez, Auditor julga-
mentado o escrevi. Eu Marcelino Baptista
Advogado Escrivaõ de Ophraõ, que
o subscrevi

Off. Surinquez.

João Fortunato José da Silva
Firmado João da Silva

Pagamento ao herdeiro José. Achando o Juiz
e os Partidores separarem bens para pagamento
da legitima do herdeiro José, que importa
na quantia de cincoenta oito mil e qu-
rinhentos reis, e foram dados para seu pagamento
os bens seguintes: Haverá primeiro e ult-
rimamente para seu pagamento, moral e
da escrava, crioula, de nome Rita, a quantia
de cincoenta oito mil e quinhentos reis, como Legitima
sua e urgencia. E por esta forma houverão 58500
o Juiz e os Partidores, por feito opresente paga-
mento da legitima do herdeiro José, e interado
de tudo quanto legitimamente lhe pertence.
E de que fizer este encerramento em que assi-
gnarão o Juiz e os Partidores. Eu Horacio
Candido Coimbra Surinquez, Auditor
julgamentado o escrevi. Eu Marcelino
Baptista de Saiz, Escrivaõ de
Ophraõ, que o subscrevi.

João Fortunato Góes da Silva
Termino José da Silva
Pagamento ao herdeiro Faustino. - Acharão
os Juizes Partidores separarem bens para
pagamento da legitima do herdeiro Faustino.
Porque importa na quantia de cinco cento
oitenta mil e quinhentas rês, e foram dados
para seu pagamento os bens seguintes:
Haverá primeiro e ultimamente para
seu pagamento, no valor da escrava, criou-
la, de nome Rita, a quantia de cinco cen-
to e oitenta mil e quinhentas rês, com o seu
38/500 amargem. - E por esta forma houverão
o Juiz e os Partidores, por feito o presente pa-
gamento da legitima do herdeiro Faustino,
e inteiro do tudo quanto legitimamente
a elle pertence. E de que fôr este enca-
rimento em que assignarão o Juiz e os
Partidores. Eu Horacio Cardozo Coimbra
Juizador, Jurdante juramentado o
escrevi. Eu Theodoro Baptista de Araújo,
Escrivão de Capital, que o sub-
escrevi.

Assentado
João Fortunato Góes da Silva
Termino José da Silva

Concluído
Caravante traze dias do mês de Out-
ubro do anno de mil e oitocentos e
treze de mil e oitocentos e treze

Assentado

nuu Cartorio, faço este au-
to e concluo ao Juiz de
Cyphara Doutor Joze Mar-
ques de Oliveira Praby. Eu
Mariano Baptista de Saiz
Escrivão de Cyphara, que o
escrevi

Col. a 23 de Outubro.
Vista ao Curador Geral dos Orphãos
Laguna 22 de Maio de 1868.
O. Saiz.

Data

Por vinte e tres dias do mes
de Outubro do anno de
nosso Senhor de mil e oitenta e sei-
te nesta Cidade da Laguna,
em meu Cartorio, por parte
do Juiz de Cyphara Doutor Joze
Marques de Oliveira Praby
em forma e tranguem este
auto com o seu despacho
supra, do que faço este
termo. Eu Mariano Baptista de Saiz
Escrivão de Cyphara, que o escrevi

Vista

Elogio no numero da
prensa e no livro de
meu Cartorio, faço este
termo

auto por visto do Cura-
dor Geral do Cyphar, abro-
gado Domingos Custodio
de Souza. Eu Manoel Baptis-
ta de Souza, Escrivão, aqui
escrevi.

Vista em 23 de 8th

Confermo-me com a presente partilha, sal-
vo o direito dos orphãos. Laguna, 24 de
Outubro de 1888.

O Curador Geral dos orphãos,
Domingos Custodio de Souza

Dado

por vinte e quatro dias do mes
de Outubro do anno de mil
e oito centos e noventa e oito
em meu Cartorio, por parte
do Curador Geral do Cyphar
abogado Domingos Custodio
de Souza, em favor de alguns
destes orphãos, que a sua impor-
tancia. Eu Manoel Baptis-
ta de Souza, Escrivão de Cy-
phar, aqui escrevi.

Não pagar dello fins de vinte
e quatro dias com a taxa de
quinta, e proporcional de

21
de dez. que o b'nho humilha-
ção e humo cada um da
quantia de cincoenta e
setecenta e quinhenta
reis. Laguarda 28 de Out-
ubro de 1868

Manoel Baptista da Silva

Recibido
de
M. J. J. J.
De quatro mil e cem
Reis. 29 de Outubro 1868 -
Silva Silva

Conclua

Elogo no mesmo dia, my
caro supra, em um
cartorio facista autor
conclua do que se con-
phato, Doutor João da
que de Oliveira e Silva
Eu Manoel Baptista da Silva
Escrivão de Officio, que o
recebi

29 de Outubro

Julgo por sentença a presente par-
tilha, e mando que se cumpra co-
mo nella se contém, salvo o diri-
to das partes. Notifique-se o Tutor
dos menores orphãos para assignar
termo da recibo dos bens

que transferiu aos mesmos as placões e
pagaram os interessados as custas na
forma da l.º. Luzerna 7.º de abr.
de 1868.

Loz' O'Leary as author? Gray.

et curas per
tinentes ad quin-
quaginta man-
us gratis.

Open Henry.

Fala

[illegible]

Certifico e dou fe' ter intimado
 pelo costume da cartunça re-
 tor e depra, um proprio pinto
 a viroa invoca tancia Maria
 ana Rosa de Jesus, tutora do
 orphão Jeronimo Louche, filho
 do curador Gerado e do orphão de
 mungas Custodio de Souza, e
 do pinto Francisco, Jeronimo

e Administrador, para dellas
 fazer entrega quando for
 de Juiz Chiffre Ordenado, e
 para garantia do bem a
 seus tutelados de quem
 obrigava por seus bens a
 satisfazer qualquer facto
 quando por omissão ou
 negligencia sua causo a
 seus tutelados. E de com
 arrem o de m e recebido tanto
 laon e o presente termo em
 que assigna, com as referidas
 testemunhas. Eu Manoel
 de Souza, Escrivão que
 o recebi.

Eu Manoel de Souza
 João Fortunato José da Silva
 Off. Manoel Garcia da Costa

Conta	
Ao Juiz Costa	
Diligencia a Inventario	5/000
De juramento a Inventariante	1/000
De juramento fl. 50 e 7.	1600
Assignatura do mandado fl. 9	1200
	6/800
Ao Juiz D. Dralhy	
Da partilha	2/000
Ao Curador Geral	
Das expensas fl. 1 fl.	4/000
	14/800
Continua	

Transporte

14/800

Ao Escrivão

Autoação

1/300

Auto de inventario fl.³

2/000

T.^o de conclui.^o, datas, vistase juntadas 2 fl.⁴ v. fl.¹

4/000

Notific.^o fl.⁵

2/000

T.^o de juramento fl.⁵ v

1/600

D.^o de louvação fl.⁶

1/500

Notific.^o 6 v. 7

2/000

T.^o de juramento fl.⁷

1/600

Mandado fl.⁸

1/200

ilhis dia de estada

3/000

Intim.^o fl.¹²

6/000

Auto de partilha

2/000

Alia vara da partilha

5/840

Guia e sellos fl.²⁰ v. 21

4/300

Intim.^o fl.¹

6/000

T.^o de recebim.^{to} fl.¹

1/500 40/840

Aos Avaliadores

Das avaliações, a' ambos

10/000

Aos Partidores

Gratis Da partilha, a' ambos

4/000

69/640

Gratis.

Conta e divisões.

3/000

Libra

72/640

Paga a elleira

36/320

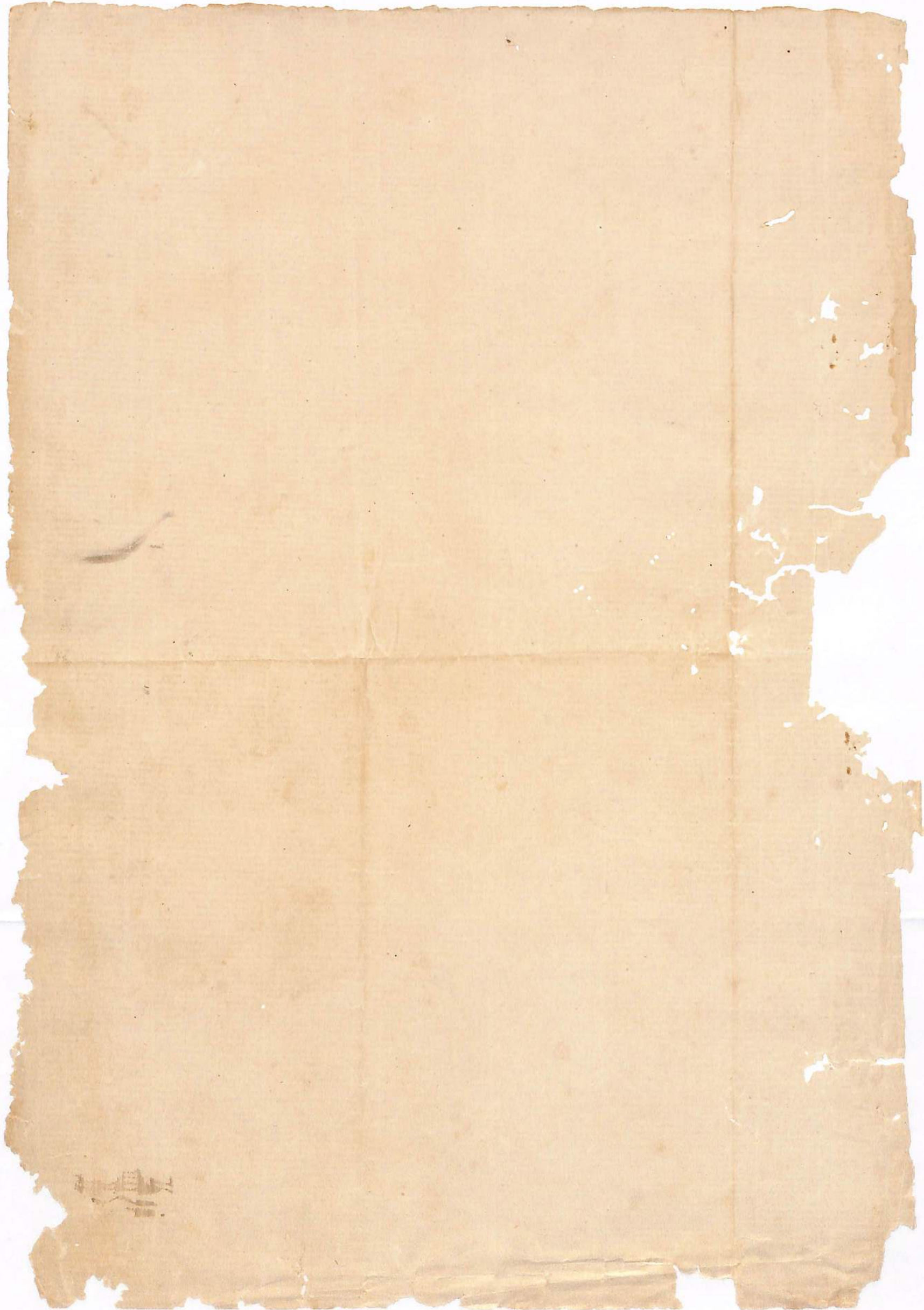
Pd'm cada herdeiro

3/632

Laguna, 1.^o de Fevereiro de 1870.Libra
Contador.

Visto em comiss. Laguna,
3 de Dezembro de 1876
D. Carlos P. P.





Guigo

